



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 16/2024, “Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 1.392, de 27 de setembro de 2022”.

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio ás folhas	
57	Sob o n° 200/24
ás 13:45	Horas
Bonf.de Minas - MG	23 / 08 / 24
Servidor Responsável	

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
21 / 08 / 2024 ás 14:36 horas,
e registro em livro próprio ás folhas 56
Sob o n° 205/24
Servidor Responsável

Vereadora CÍNTIA DA SAÚDE
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (0)
votos contrários e (0) abstenções.
Sala das Comissões 21 / 08 / 2024
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 21 / 08 / 2024
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 16/2024

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 1.392, de 27 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 1º-A à Lei nº 1.392, de 27 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. A fim de atender ao disposto no §9º do artigo 198 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar a diferença apurada entre o piso salarial profissional nacional instituído pela Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022 e o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por eles percebido no período de 05 de maio de 2022 a 26 de setembro de 2022, em até quatro parcelas, nos meses subsequentes ao da publicação desta Lei”.

Parágrafo único. Somente farão jus à diferença salarial que dispõe o *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham cumprido, no período indicado, jornada de trabalho total exigida para garantia do piso salarial, conforme disposto na Lei 452 de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, ____ de agosto de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA

Prefeito Municipal